



# Diário Oficial

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quarta-feira, 17 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quarta-feira, 17 de abril de 2024.

**LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>**



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO

#### DECRETO N.º 13.562 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

FIXA DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO ARTIGO Nº 167-A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**:

I - A assunção da emenda constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e seu considerável impacto nas diretrizes das políticas fiscais de Estados e Municípios, no que tange especialmente, ao cumprimento do Artigo nº 167-A recepcionado pela Constituição da República Federativa do Brasil,

II - A necessidade por adoção de medidas que objetivem implementar meios adequados ao pleno cumprimento do Artigo nº 167-A, sem que ocorra solução de continuidade na manutenção das ações voltadas para inversões de capital buscando, em última análise, inadiáveis melhorias urbanas voltadas para a população carente do município que não pode ser olvidada,

III - A urgência na edição de medida legal na superação, em curto prazo, das limitações constatadas, com a incidência do Artigo nº 167-A onde é facultado ao Poder Executivo a aplicação de mecanismos de ajuste fiscal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido início de vigência das condicionantes de ajuste fiscal expostas a seguir:

I – Concessão a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração de membros de poder executivo ou de órgão, de servidores e empregados públicos, excetuando-se aqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; e

d) As reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI – Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda seus dependentes, exceto quando

derivados de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – Criação de despesa obrigatória;

VIII – Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

IX – Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

**Art. 2º** O ato estabelecido no artigo 1º deste decreto deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo Municipal mantendo-se eficaz se acolhido pelo referido poder;

**Art. 3º** As disposições referenciadas no Art. 1º, serão suspensas quando no bimestre subsequente, à aplicação deste dispositivo legal, constatar-se que a relação entre a despesa corrente e a receita corrente não mais supera o percentual mencionado no § 1º do Artigo nº 167-A da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor após sua publicação, revogada as disposições sem contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 02494/2024

### SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

#### CPLMOS

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA Nº 4

LICITAÇÃO Nº **070/CPL/23**  
PROCESSO: 2023/234.191  
REQUISITANTE SEMUG/ASCOM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA, ENGLOBALANDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISAS, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADES AOS VEÍCULOS DE DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, REALIZADOS COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL NACIONAL PARA A PREFEITURA



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, COM BASE NO  
DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, **vem através da Sra. Presidente** convocar as licitantes **01 – AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA e 02 – PC NUNES PUBLICIDADE E PROPAGANDA ME**, para realização da sessão pública nº 4. A data para realização da reunião se dará no dia **25 DE ABRIL 2024, ÀS 11:00 HORAS**. Quaisquer esclarecimentos poderão, ser obtidos através do telefone (21) 2666-4924, na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaide Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro, Nova Iguaçu/RJ, das 09:00 às 17:00 horas, ou ainda, através do email: [cplnovaiguacu@gmail.com](mailto:cplnovaiguacu@gmail.com), ou no site [www.novaiguacu.rj.gov.br](http://www.novaiguacu.rj.gov.br) no link Portal da Transparência / Licitação todas as Modalidades / ano 2023.

Nova Iguaçu, 17 de Abril de 2024

**PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM**  
**Presidente – CPLMOS/SEMUG**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Id. 02495/2024**